



LEI Nº. 099/2021

Autógrafo de Lei nº 106
Projeto de Lei nº 128

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 9142 Pág. B4

13 NOV 2021

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóveis e dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **QUALITY QUÍMICA INDUSTRIAL EIRELI - ME**, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóveis à Empresa **QUALITY QUÍMICA INDUSTRIAL EIRELI - ME - CNPJ nº 17.947.033/0001-46**, na conformidade da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087, de 29/04/2003.

Parágrafo único. Os imóveis que trata o *caput* são constituídos pelos lotes descritos abaixo, totalizando 6.000,00m², situados no Loteamento Cidade Industrial de Apucarana, de propriedade do Município:-

- I. LOTE DE TERRAS SOB NR 07 (sete) da quadra 06 (seis), com área de 1.500,00m²;
- II. LOTE DE TERRAS SOB NR 08 (oito) da quadra 06 (seis), com área de 1.500,00m²;
- III. LOTE DE TERRAS SOB NR 18 (dezoito) da quadra 06 (seis), com área de 1.500,00m²;
- IV. LOTE DE TERRAS SOB NR 19 (dezenove) da quadra 06 (seis), com área de 1.500,00m².

Art. 2º Os imóveis objeto da alienação serão destinados à atividade de fabricação de aditivos de uso industrial.

Art. 3º Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002.

Art. 4º A Empresa citada no art. 1º desta Lei não poderá, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, bem como os compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.



Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 09 de novembro de 2021.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal**

Júnior
SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Junior da Femeac)
Prefeito Municipal